

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTES

REGIMENTO INTERNO

Em vigor a partir de 7 de novembro de 1983

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESPORTES

CAPÍTULO I Composição

Art. 1º - A Comissão Permanente de Esportes, órgão assessor do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, é constituída de cinco membros, dos quais três, no mínimo, devem pertencer ao Conselho Deliberativo, inclusive o seu Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Esportes e, no mínimo, mais dois membros da Comissão, deverão ser, ou ter sido federados em esportes olímpicos e os demais poderão ser, a critério do Presidente da Comissão, notoriamente ligados à prática esportiva.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, a contar da data da posse do Presidente.

Art. 4º - O Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo e empossado pelo Presidente desse Conselho. Os demais membros são nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação do Presidente da Comissão de Esportes e empossados pelo Presidente dessa Comissão.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 5º - Compete à Comissão de Esportes:

- I** - pronunciar-se sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos vários setores esportivos do Clube;
- II** - pronunciar-se sobre quaisquer projetos e proposições que se relacionem com a prática esportiva, pelos sócios ou atletas militantes;
- III** - fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Diretor.

Art. 6º - A Comissão deverá manifestar-se, obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre matéria de sua competência a ser submetida ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Diretor.

Art. 7º - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo regimental de trinta dias, será oficiado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, solicitando prorrogação necessária para apresentar seu pronunciamento.

CAPÍTULO III **Das Atribuições dos Membros da Comissão**

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- I** - convocar os membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias;
- II** - presidir as reuniões;
- III** - relatar os trabalhos da Comissão ao Conselho Deliberativo;
- IV** - assinar atas, correspondências, pareceres e sugestões da Comissão;
- V** - estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- VI** - designar um relator, em rodízio, dos processos a serem examinados pela Comissão;
- VII** - dar posse dos membros da Comissão;
- VIII** - elaborar o relatório anual da Comissão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IX** - proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões, lavrando a ata e o ocorrido;
- II - preparar a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar os relatórios da Comissão;
- III - receber, encaminhar e arquivar todos os expedientes da Comissão, mantendo-os sob sua guarda;
- IV - proceder ao fichamento e arquivamento dos assuntos submetidos à discussão e deliberação.

Art. 11 - Aos demais membros compete:

- I - comparecer às reuniões da Comissão ou justificar as suas faltas, quando não puder comparecer;
- II - apresentar relatório dentro do prazo fixado em reunião, quando designado relator;
- III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;
- IV - justificar seus votos, quando necessário;
- V - assinar atas, pareceres e sugestões da Comissão.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos**

Art. 12 - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único - Por votação da maioria dos membros, serão escolhidos hora e dia para a realização das reuniões ordinárias.

Art. 13 - Ao Presidente da Comissão caberá a convocação de reunião extraordinária, por sua iniciativa ou a requerimento de três dos seus membros.

Parágrafo único - Da convocação extraordinária, feita com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia dessa reunião.

Art. 14 - Na ausência eventual do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - A Comissão funcionará com a presença mínima de três membros, incluindo-se o Presidente.

Art. 16 - Havendo número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, começando-se pela leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, a seguir, à leitura do expediente.

Art. 17 - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas pela ordem cronológica de sua apresentação, salvo quando houver proposta de preferência, aprovada pelos membros presentes.

Art. 18 - Poderão ser enviados ao Presidente quaisquer documentos sobre assunto pertinente à Comissão, fora da hora das reuniões.

Art. 19 - Do que for deliberado, o Secretário lavrará a ata, da qual constará, pelo menos:

- I - dia, hora e local da reunião e o nome dos membros presentes;
- II - referência aos membros ausentes, consignando haverem ou não justificado a sua falta;
- III - referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - referência ao expediente lido;
- V - deliberações tomadas;
- VI - declarações de votos.

Art. 20 - Os principais assuntos submetidos à apreciação da Comissão serão objeto de abertura de processo que, quando necessário, será encaminhado previamente a um relator.

Art. 21 - O relator apresentará parecer em prazo pré-fixado, que poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

Parágrafo único - O parecer terminará por conclusão que será submetida à deliberação da Comissão.

Art. 22 - Os pareceres da Comissão serão subscritos, no mínimo, por três membros, constando dos mesmos os votos vencidos.

Art. 23 - Para melhor estudo das questões, o Presidente e demais membros da Comissão poderão pedir dados e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Diretor.

Art. 24 - Os pareceres da Comissão serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, para os devidos fins.

Parágrafo único - Cópias autenticadas dos pareceres serão arquivadas pela Comissão e fornecidas aos membros que as desejarem.

Art. 25 - A secretaria do Clube prestará a assistência solicitada pelo Presidente da Comissão, para atender ao seu bom desempenho.

Art. 26 - As matérias apreciadas e votadas serão fichadas e arquivados os processos, pela secretaria.

Parágrafo único - As fichas deverão conter, resumidamente:

I - o número do processo;

II - o nome do relator;

III - emenda do parecer;

IV - a decisão do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 27 - Os casos omissos de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 28 - É vedado à Comissão tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos que não se relacionem com sua competência.

Art. 29 - Os membros que faltarem, sem justificção, a cinco reuniões, sucessivas ou alternadas, perderão automaticamente o seu mandato. As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros dentre os nomes de uma lista tríplice apresentada pelo Presidente da Comissão.

Art. 30 - O presente Regimento poderá ser reformado, total ou parcialmente, mediante deliberação da maioria dos membros da Comissão e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado, pela maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Esportes e pelo do Conselho Deliberativo.

Obs: este Regimento foi aprovado na 285ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 7 de novembro de 1983.

mlf.